



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 679

EM, 12 DE AGOSTO DE 1994

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS E VANTAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS, ATUALIZA PENSÕES E BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

m. 12 de Agosto de 1994

Diretor do Departamento de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal de Sapé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cincoenta por cento), os atuais valores financeiros dos respectivos níveis de Vencimentos dos Ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, as Pensões à conta do Município, o Salário-Família por Dependente e os Proventos de Inatividade.

Art. 2º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento), os atuais Padrões e Níveis de Vencimento, Representação e Gratificação dos Cargos de Provimento em Comissão, e também as Funções Gratificadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus benefícios retroagem a 1º de Julho de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 12 de Agosto de 1.994.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
P R E F E I T O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 59 do Livro N.º 02

12 de Agosto de 1994